



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO N. 001 /2023 - CGMP
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 19 e art. 38, inciso V, VII e XI da Lei Complementar Estadual nº 02/90 c/c o art. 33 do RICGMP (Resolução CPJ nº 005/2014, de 10/03/2014, com as alterações da Resolução nº 010/2021– CPJ) e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e padronizar os procedimentos de trabalho quanto à tramitação de procedimentos extrajudiciais nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando proporcionar maior celeridade e eficácia na conclusão dos feitos;

CONSIDERANDO a conveniência de adequar as delegações e atribuições dos membros e servidores do Ministério Público às atuais necessidades de organização dos serviços afetos ao gerenciamento de gabinete;

CONSIDERANDO a regra esculpida no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, que traça como princípio a ser observado quando das disposições acerca do Estatuto da Magistratura, o seguinte: “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;” aplicável, portanto, ao Ministério Público, por força do § 4.º do art. 129, também da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos procedimentos extrajudiciais, a tomada de decisão, como ato administrativo, é atividade privativa do membro do Ministério Público e, assim, indelegável;

CONSIDERANDO que os ofícios, as notificações, os correios eletrônicos e as ordens de diligência ou de trabalho, quando expedidos em cumprimento ao despacho exarado pelo membro do Ministério Público, são instrumentos formais que apenas materializam o ato administrativo decisório e, por essa razão, delegáveis;

CONSIDERANDO o quanto estabelece o art. 17, §11, da Resolução nº 008/2015 – CPJ, que consolida as normas que regulamentam a notícia de fato, o procedimento preparatório do inquérito civil, o inquérito civil e o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe: “Art. 17, §11. O Presidente do procedimento investigativo poderá designar ou solicitar a designação do servidor ou de pessoa habilitada para a prática de diligências ou de atos necessários à apuração dos fatos, mediante compromisso.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONSIDERANDO que, sob a supervisão do membro do Ministério Público, os atos de simples delegação formal poderão ser cumpridos pelos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, já que o ato material continua sendo de responsabilidade exclusiva da Autoridade emitente;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de estabelecer o detalhamento de quais diligências e atos necessários à apuração dos fatos, na regular tramitação dos procedimentos extrajudiciais, poderão ser objeto de delegação a servidores que exercem suas atividades nos Gabinetes das Unidades Ministeriais;

RESOLVE, editar a presente **ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO**:

Art. 1º Os membros do Ministério Público poderão delegar aos servidores integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares a expedição e assinatura dos seguintes documentos, na tramitação de feitos administrativos extrajudiciais:

I - ofícios, notificações gerais e notificações para comparecimento em audiência, desde que haja determinação ou despacho prévio do Membro, de forma clara e precisa, especificando o destinatário, a solicitação ou a informação e, se for o caso, o prazo de resposta;

II - notificações de cientificação de arquivamento, desde que haja a especificação dos destinatários na Promoção de Arquivamento;

III - documentos internos, tais como solicitações de consultas e análise técnica aos Centros de Apoio, cartas precatórias e ofícios internos, desde que haja determinação ou despacho prévio do Membro, especificando o destinatário, a solicitação ou a informação e, se for o caso, o prazo de resposta.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica a documentos dirigidos ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, a Governadores de Estado, a Senadores, a Deputados Federais, Estaduais e Distritais, a Ministros de Estado, a Ministros de Tribunais Superiores, a Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, a Conselheiros dos Tribunais de Contas, a Desembargadores e a Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente, devendo ser expedidos pelos membros do Ministério Público e encaminhados pelo Procurador-Geral, conforme disposto no art. 17, § 8º, da Resolução nº 008/2015 – CPJ.

§ 2.º O disposto neste artigo também não se aplica a documentos dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Coordenador-Geral, Ouvidor-Geral, membros do Conselho Superior, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Procuradores da República e Magistrados.

§ 3.º Nos documentos assinados pelo servidor deverá constar a expressão “de ordem do(a) Procurador(a) ou Promotor(a) Justiça (NOME DO(a) PROMOTOR(a)/PROCURADOR(a) DE JUSTIÇA)”, contendo a transcrição completa da determinação ou despacho prévio firmado pelo membro, e/ou com o encaminhamento de cópia do ato privativo em anexo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 4.º Deverá constar no rodapé do documento assinado pelo servidor menção a esta Orientação de Serviço e a sua data de publicação no DOFe.

Art. 2º É vedada a assinatura dos documentos mencionados nesta Orientação por estagiários.

Art. 3º Em caso de dúvida no cumprimento da delegação, o servidor deve, previamente à prática do ato, buscar orientação junto ao membro responsável.

Art. 4º A delegação dos atos descritos nesta Orientação deverá ser estabelecida em Instrução de Serviço específica, na unidade de atuação, a ser expedida pelo Promotor de Justiça responsável, com a indicação dos atos delegados e do(s) respectivo(s) servidor(es) que receberá(ao) a delegação, sem prejuízo do atendimento à normatização que trata do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS e da Credencial de Segurança no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Orientação de Serviço ODS nº 002/2022, de 17 de outubro de 2022;

Art. 6º Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2023.

**Jorge Murilo Seixas de Santana
Corregedor-Geral do Ministério Público**